Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001053-57.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Residencial Bianchi

Executado: Guilherme Zucão Barbosa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

O art. 90 § 3º não se aplica a ação de execução.

Assim providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no importe de R\$ 128,50, guia DARE - cod. 230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intimese de modo imediato.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 02 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA